PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.900, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO FISCAL ÀS EMPRESAS CAFEZAIS DE MINAS AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E ARMAZÉNS GERAIS AGRÍCOLA LTDA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, à empresa **CAFEZAIS DE MINAS AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.849.683/0001-81, com sede à Rua Citilog, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, Varginha/MG, **durante os exercícios de 2022 a 2026**, correspondente à Etapa II (Projeto de Expansão Atual) relativa à área de 600.000m², sendo 200.000m² (duzentos mil metros quadrados) de área coberta, cujo prazo previsto de conclusão será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação da presente Lei Autorizativa.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo recairá apenas sobre a área a ser construída e que faz parte do imóvel localizado à Rua Citilog, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, registrado no Livro 2, Ficha 01 F, da matrícula nº 52.403 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG, local onde atualmente a empresa desempenha as suas atividades industriais no Município de Varginha.

Art. 2º Fica **AUTORIZADA** a isenção do Imposto Sobre os Serviços - ISS, pelo prazo de 30 (trinta) meses, à empresa **CAFEZAIS DE MINAS AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, ou à eventual empresa investidora que estiver sob a responsabilidade da beneficiária, não sendo cumulativa tal concessão entre a beneficiária e empresa investidora, isenção esta necessária para possibilitar a construção da nova unidade indicada na área constante do *caput* do artigo 1º.

Parágrafo único. A isenção ora mencionada será concedida a partir da publicação da presente Lei e deverá ser calculada de forma proporcional aos meses que restarem no exercício fiscal de 2021.

Art. 3º Fica **AUTORIZADA**, ainda, a redução, pelo prazo de 10 (dez) anos, da alíquota do Imposto Sobre Serviços - ISS, para 2% (dois por cento) sobre os serviços prestados pela empresa **ARMAZÉNS GERAIS AGRÍCOLA LTDA**, ou à eventual empresa

investidora que estiver sob a responsabilidade da beneficiária, não sendo cumulativa tal concessão entre a beneficiária e empresa investidora, estando os serviços previstos no subitem 20.01 da Tabela I anexa à Lei Municipal nº 4.201 de 30 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A isenção ora mencionada será concedida a partir da publicação da presente Lei e deverá ser calculada de forma proporcional aos meses que restarem no exercício fiscal de 2021.

Art. 4° Em contrapartida ao benefício fiscal ora concedido, as empresas beneficiárias deverão cumprir integralmente com o pactuado no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo nº 7.424/2021**, em especial o cumprimento das seguintes obrigações:

I – investir no Município de Varginha, com o auxílio dos Fundos de Investimentos e empresas parceiras, no prazo de até 5 (cinco) anos, aproximadamente **R$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais)** para construção e investimento para o processo de transformação da unidade industrial e logística, **já computados os R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) investidos;**

II – apresentar, conjuntamente com as empresas já instaladas no condomínio empresarial, um faturamento anual aproximado de **R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais)**, no prazo de até 5 (cinco) anos;

III – gerar, conjuntamente com as empresas já instaladas no condomínio empresarial, no prazo de até 5 (cinco) anos, aproximadamente 3.000 (três mil) empregos diretos e 3.000 (três mil) empregos indiretos, considerados, inclusive, aqueles já existentes.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo ou daquelas previstas no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo nº 7.424/2021**, o qual, inclusive, passa a fazer parte integrante da presente Lei, ensejará a revogação imediata do benefício fiscal.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, deverá apurar no final de cada exercício financeiro se houve ou não o cumprimento das obrigações avençadas pela empresa, sendo que, em caso de descumprimento, o benefício fiscal será imediatamente revogado e a cobrança do IPTU restabelecida, devendo o tributo eventualmente não pago no respectivo exercício financeiro ser apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, para fins de cobrança administrativa ou judicial, inclusive com a inscrição em dívida ativa e cadastro de inadimplentes.

Art. 6° O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro consta no Anexo I da presente Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 04 de novembro de 2021; 139° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HÓNORIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JULIANO CORNÉLIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1°, artigo 17, da Lei Complementar n° 101/2000)

LEI N° 6.900

OBJETO: RENÚNCIA DE RECEITA.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021: *R$ 348.833,33 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sem reflexo, pois será compensado com o aumento de outras receitas no mesmo exercício financeiro.*

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022: *R$ 2.707.814,44 (dois milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), sem reflexo, pois será compensado com o aumento de outras receitas no mesmo exercício financeiro.*

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: *R$ 2.880.682,71 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), sem reflexo, pois será compensado com o aumento de outras receitas no mesmo exercício financeiro.*

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: A renúncia da receita não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que está acompanhada de medidas de compensação com o aumento de outras receitas.

METODOLOGIA DE CÁLCULO E MEDIDA DE COMPENSAÇÃO:

ISS Serviços Prestados				
Exercício	**Base de cálculo**	**Alíquota 3%**	**Alíquota 2%**	**Renúncia**
2021	10.883.333,33	326.500,00	217.666,67	108.833,33
2022	78.600.000,00	2.358.000,00	1.572.000,00	786.000,00
2023	93.200.000,00	2.796.000,00	1.864.000,00	932.000,00

ISS Construção Civil			
Exercício	**Base de cálculo**	**Alíquota 2%**	**Renúncia**
2021	12.000.000,00	240.000,00	240.000,00

2022	84.000.000,00	1.680.000,00	1.680.000,00
2023	84.000.000,00	1.680.000,00	1.680.000,00

IPTU	
2022	241.814,44
2023	268.682,71
2024	268.682,71

Para o exercício de 2021 considerou-se para efeito da estimativa da renúncia da receita do ISS dos serviços prestados 2/12 (dois doze avos) da receita prevista para o mesmo período.

No cálculo da renúncia da receita do ISS da construção civil foi considerado 2/30 (dois trinta avos), considerando que o cronograma físico da obra é estimado em 30 (trinta meses).

Para os exercícios de 2022 e 2023 o valor da renúncia é a soma do IPTU, ISS da construção civil e ISS dos serviços prestados.

AUMENTO DA RECEITA DE ICMS DO EXERCÍCIO DE 2021: Como medida de compensação pela renúncia da receita do IPTU, ISS próprio e ISS da construção civil fica indicado o aumento da receita do ICMS no exercício de 2021.

Prefeitura do Município de Varginha, 04 de Novembro de 2021.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal